



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Belém**

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA PREFEITA

***Cria o programa Municipal de Bolsa Universitária aos Estudantes Carentes do Município de Belém e dá outras providências.***

**LEI Nº 338 DE ABRIL DE 2017**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I  
DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Belém, o Programa Municipal Bolsa Universitária - PMBUni e tem por finalidade a concessão de benefício financeiro ao estudante regularmente matriculado em instituição de nível superior, pública ou privada, para efeito de auxílio nas despesas inerentes ao desenvolvimento do curso universitário.

Capítulo II  
DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 2º Para efeito de inscrição no Programa Municipal de Bolsa Universitária - PMBUni, os requerentes deverão comprovar, sob pena de indeferimento de plano, os seguintes requisitos:

I - Declaração de Intuição de Ensino Superior, pública ou privada, comprovando estar regularmente matriculado em curso universitário.

II - Certificar não ser portador de Diploma de Curso Superior.

III - Declaração de que se encontra na condição de integrante de família inscrita no Cadastro Único - CADUNICO, do Programa Bolsa Família do Governo Federal, em condições de extrema pobreza, conforme critérios estabelecidos no referido programa do Governo Federal.

le



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA PREFEITA

Capítulo III  
DAS VAGAS E DO PROCESSO SELETIVO

Art. 3º O número de vagas referente ao Programa Municipal Bolsa Universitária será definido, anualmente, de acordo com levantamentos efetuados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§1º - O Edital de Processo Seletivo Simplificado deverá ser publicado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, anualmente, definido o número de vagas, critérios e requisitos complementares para a realização da seleção, desde que não contrariem os requisitos estabelecidos na presente lei.

§2º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar um conselho gestor com a participação da AUSB, para em conjunto com a Secretaria de Ação Social elaborar o Edital do Processo Seletivo

Capítulo IV  
DA QUANTIFICAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 4º Para efeito de concessão do benefício do Programa Municipal Bolsa Universitária no Município de Belém serão obedecidos os seguintes limites:

I -  $\frac{1}{6}$  (um sexto) do salário-mínimo vigente, por aluno regularmente selecionado, desde que a família se encontre cadastrada no CADUNICO do Programa Bolsa Família e que não esteja recebendo o benefício do referido programa do Governo Federal.

II -  $\frac{1}{3}$  (um terço) do salário-mínimo vigente, por beneficiário regularmente contemplado, desde que a família se encontre cadastrada no CADUNICO do Programa Bolsa Família e que esteja recebendo o benefício do referido programa do Governo Federal.

Capítulo V  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Na hipótese da contemplação do benefício ocorrer em mais de um beneficiário da mesma família, a concessão será atribuída a ambos, em partes iguais.

pe



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Belém**

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Único - Acima de dois beneficiários na mesma família, o benefício será proporcional para cada um dos contemplados.

Art. 6º O aluno beneficiário deverá apresentar, semestralmente, histórico que comprove sua situação escolar, e caso não seja aprovado em todas as disciplinas obrigatórias no semestre correspondente será descontado até 20% (vinte por cento) do seu benefício, por disciplina, até o limite de 100% (cem por cento).

Art. 7º Os beneficiários do Programa Municipal Bolsa Universitária não poderão estar usufruindo de qualquer renda.

Art. 8º Fica proibido a participação de servidores públicos, em quaisquer dos entes federados.

Art. 9º O Chefe do Executivo Municipal editará, anualmente, decreto instituindo as comissões de avaliações e os critérios e metas.

Art. 10º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente ou seguinte, ficando o Poder Executivo autorizado abrir para o exercício corrente ou seguinte, créditos suplementares, mediante a utilização de recursos próprios do tesouro municipal, observadas as normas contidas na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições as Leis nº 200/2013; 249/2014;

Prefeitura do Município Belém – Estado da Paraíba, em 06 de abril de 2017. 59º da Emancipação Política do Município.

Renata Christinne Freitas de Souza Lima Barbosa

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Belém**

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Único - Acima de dois beneficiários na mesma família, o benefício será proporcional para cada um dos contemplados.

Art. 6º O aluno beneficiário deverá apresentar, semestralmente, histórico que comprove sua situação escolar, e caso não seja aprovado em todas as disciplinas obrigatórias no semestre correspondente será descontado até 20% (vinte por cento) do seu benefício, por disciplina, até o limite de 100% (cem por cento).

Art. 7º Os beneficiários do Programa Municipal Bolsa Universitária não poderão estar usufruindo de qualquer renda.

Art. 8º Fica proibido a participação de servidores públicos, em quaisquer dos entes federados.

Art. 9º O Chefe do Executivo Municipal editará, anualmente, decreto instituindo as comissões de avaliações e os critérios e metas.

Art. 10º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente ou seguinte, ficando o Poder Executivo autorizado abrir para o exercício corrente ou seguinte, créditos suplementares, mediante a utilização de recursos próprios do tesouro municipal, observadas as normas contidas na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições as Leis nº 200/2013; 249/2014;

Prefeitura do Município Belém – Estado da Paraíba, em 06 de abril de 2017. 59º da Emancipação Política do Município.

Renata Christinne Freitas de Souza Lima Barbosa

Prefeito Municipal